PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2034/2023

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE GAIOLAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de gaiolas, no Município de Petrópolis, para a pessoa que não possuir autorização para criação amadora de passeriformes expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. No momento da compra o comerciante deverá exigir do interessado a autorização de que trata o *caput*.

Art. 2.º - Os comerciantes de gaiolas deverão afixar cartazes em local de fácil visualização com o conteúdo desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante à multa de 20 UFPE's.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de que trata a Lei nº 7.830, de 30 de agosto de 2019.

Art. 5.º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por fim proibir a venda de gaiolas, no Município de Petrópolis, a pessoas que não possuam autorização para criação amadora de passeriformes expedida pelo órgão ambiental competente.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De acordo com o supramencionado dispositivo constitucional: **"é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam**

Data do Documento: 10/04/2023 - 17:10:34 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO
Data do Processo: 10/04/2023 - 17:10:34
Processo: 2034/2023

à crueldade."

Segundo, sabe-se que, lamentavelmente, muitos pássaros são vítimas da brutalidade humana, sendo capturados e aprisionados de maneira ilegal em gaiolas minúsculas que não lhes permitem uma vida digna em conformidade com suas especificidades.

Neste sentido, pretende-se com este Projeto de Lei proibir a venda de gaiolas para quem não possuir a devida autorização para a criação legal de passeriformes, expedida pelos órgãos ambientais competentes, e, desta forma, se não acabar, ao menos, diminuir a hedionda prática de captura ilegal e tráfico de pássaros silvestres.

Destaque-se, no entanto, não ser este Vereador a favor da captura e do aprisionamento de qualquer ave que seja, salvo aquelas que, por haverem sofrido algum dano, não podem mais ser reinseridas em seu habitat natural, necessitando, para sobreviver, permanecer em viveiros adequados às suas condições.

No entanto, a legislação federal, lamentavelmente, ainda vem permitindo a caça de animais silvestres (Lei Federal n.º 5.197/1967), muito embora já esteja em trâmite, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 1487/2019 que a altera o mencionado diploma para proibir ***"a criação, manutenção ou guarda domésticas de passeriformes de quaisquer espécies, nativas ou exóticas, silvestres ou domésticas, em gaiolas, viveiros ou equivalente (...)"*** (art. 1.º).

Desta forma, não sendo possível editar lei municipal em desconformidade com a legislação federal, optou este Vereador por fazer com que os comerciantes locais tenham por obrigação, ao comercializarem gaiolas, exigirem das pessoas interessadas que comprovem possuir dos órgãos ambientais competentes a devida autorização para a criação amadora de passeriformes, o que se encontra devidamente no âmbito das prerrogativas do Município.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2023

DOMINGOS PROTETOR
Vereador

Data do Documento: 10/04/2023 - 17:08:56
Data do Processo: 10/04/2023 - 17:10:34
Processo: 2034/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023042700040064203